



Processo: 029.257/2020-4
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Walter da Silva J. João, Edson C. Taki, Lerida M. dos Santos Vieira e Jaldo de Souza Santos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Walter da Silva Jorge João	26/09/2019	AC-600/2017-TCU-P
Edson Chigueru Taki	26/09/2019	AC-627/2018-TCU-P
Lerida Maria dos Santos Vieira	24/12/2019	AC-1193/2019-TCU-P
Jaldo de Souza Santos (falecido)	01/07/2020	AC-1915/2019-TCU-P

Esclarecimentos adicionais por responsável.

Responsável: **Walter da Silva Jorge João:**

- O responsável constituiu como seu representante legal o advogado Daniel Pantoja Ramalho (OAB-PA 13.730), porém somente após findas as notificações das deliberações;
- O representante legal não interpôs recursos;
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 28/05/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pelo responsável, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1915/2019-TCU-P;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos)



Responsável: **Edson Chigueru Taki:**

- a) O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 28/05/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pelo responsável, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeito do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1915/2019-TCU-P;
- b) O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- c) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos)

Responsável: **Lerida Maria dos Santos Vieira:**

- a) A responsável constituiu como seu representante legal o advogado Felipe Santos Vieira Nogueira (OAB-RO 5.743);
- b) Porém, em 11/11/2019, o advogado Felipe Santos Vieira Nogueira (OAB-RO 5.743) apresentou justificativas para não mais representar a responsável. Essa informação consta na FIP;
- c) Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- d) O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 28/05/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto pela responsável, com a concessão do efeito suspensivo. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1915/2019-TCU-P;
- e) A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- f) Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Jaldo de Souza Santos** (falecido):

- a) O responsável faleceu em 03/02/2014;
- b) No âmbito do processo de Inventário nº 0074104.09.2014.8.09.0175, que tramita na 5ª Vara de Família e Sucessões em Goiânia/GO, foi nomeada como Inventariante a Sra. Neide das Graças Lemes Santos – CPF 779.179.951-00;



- c) A Sra. Neide das Graças Lemes Santos, Inventariante do espólio, constituiu como sua representante legal a Sra. Christianne da Silveira Santos - CPF 868.196.741-04 (não advogada);
- d) Houve êxito na localização da Inventariante, bem como de sua procuradora, nos endereços que constam na Procuração;
- e) O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 28/05/2018, admitiu o processamento dos recursos de reconsideração interpostos por Edson Chigueru Taki, Lerida Maria dos Santos Vieira e Walter da Silva Jorge João, estendendo a suspensão dos efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 600/2017-TCU-Plenário a todos os solidários. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-1915/2019-TCU-P;
- f) A inventariante não solicitou parcelamento da(s) dívida(s).

Scbex, em 1º de junho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo de Lima Mendes
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 10603-8